



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Considerando que, durante a mesma gerência, o Governo anulou todos os títulos que se encontravam por colocar na posse da Fazenda, na importância de 828:758.000\$, e continuou a aplicar grande parte das disponibilidades provenientes do produto de empréstimos emitidos a partir de 1941 em financiamentos reprodutivos e na subscrição dos capitais de empresas de fundamental importância para o fomento e desenvolvimento da economia nacional;

Considerando que, assim, a política do Governo em relação à dívida pública, durante a gerência de 1948, continuou a ser a mais conveniente aos superiores interesses da Nação:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1948.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:190 — Manda abonar, a partir de 1 de Julho próximo, à Legação de Portugal em Djakarta uma quantia mensal, para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação.

### Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:191 — Estabelece um novo regime de venda e distribuição da batata de produção nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Portaria n.º 13:190

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Julho de 1950, à Legação de Portugal em Djakarta, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 3.000\$, para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Junho de 1950. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1948

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional:

Considerando que, durante a gerência de 1948, o montante real e efectivo da dívida pública sofreu uma diminuição de 49:235.480\$;

Considerando que, durante a mesma gerência, o Governo continuou a abster-se de fazer qualquer emissão e que dos títulos na posse da Fazenda, provenientes de emissões anteriores, apenas colocou no mercado títulos no valor de 38:144.000\$;

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 13:191

Em face da produção de batata que se verifica no corrente ano, os grémios da lavoura das regiões produtoras expuseram ao Governo a conveniência de estabelecer o regime que vigorou em 1948, a fim de regular o escoamento do produto e evitar oscilações de preço, sempre prejudiciais à produção e aos consumidores.